



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
Rua Teixeira de Freitas, 234 – Fone: (067) 3483-1285/1518

NAIEL PEREIRA DE OLIVEIRA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, observada a legalidade que dispõe o art. 30º, inciso I da Constituição Federal de 1988 e § 8º do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 013/2021 e eu promulgo a seguinte lei.

LEI MUNICIPAL Nº 1406/2021

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, ATRAVÉS DE TÍTULO DEFINITIVO DE DOMÍNIO PLENO, DA FRAÇÃO DO LOTE Nº 01-C DA QUADRA Nº 26, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NO CENTRO, CONFORME MATRÍCULA Nº 26.530, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar através da expedição do Título Definitivo de Domínio Pleno da **fração Lote n.º 01-C da Quadra n.º 26** situado no perímetro urbano denominado centro, medindo: 13,30 x 25,00 m (treze metros e trinta centímetros de frente por vinte e cinco metros da frente aos fundos), ao abaixo relacionado:

I – JOICE ALMOA BENETTI, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada na Rua Baltazar Saldanha n.º 239, Centro, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 49.905.290-0 expedida pela SSP/SP e do CPF n.º 229.013.848-70.

Art. 2º - O munícipe de posse do imóvel, com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 120 (Cento e vinte) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente.

Art. 3º - No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o município buscara imediatamente, reaver a área.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada parte da Lei Municipal de n.º 027/87 datada em 09 de dezembro de 1987, que autorizava o Poder Executivo Municipal a expedir através da expedição do Título definitivo de domínio Pleno da fração do lote ao Senhor **JOSÉ MARIA ANACLETO**.

Câmara Municipal de Coronel Sapucaia – MS.
Em 05 de novembro de 2021.


Naiel Pereira de Oliveira
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 11/11/2021.

Número da edição: 2968

CÂMARA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1406-2021

NAIEL PEREIRA DE OLIVEIRA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, observada a legalidade que dispõe o art. 30º, inciso I da Constituição Federal de 1988 e § 8º do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 013/2021 e eu promulgo a seguinte lei.

LEI MUNICIPAL Nº 1406/2021

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, ATRAVÉS DE TÍTULO DEFINITIVO DE DOMÍNIO PLENO, DA FRAÇÃO DO LOTE N.º 01-C DA QUADRA N.º 26, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NO CENTRO, CONFORME MATRICULA N.º 26.530, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar através da expedição do Título Definitivo de Domínio Pleno da **fração Lote n.º 01-C da Quadra n.º 26** situado no perímetro urbano denominado centro, medindo: 13,30 x 25,00 m (treze metros e trinta centímetros de frente por vinte e cinco metros da frente aos fundos), ao abaixo relacionado:

I – JOICE ALMOA BENETTI, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada na Rua Baltazar Saldanha n.º 239, Centro, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 49.905.290-0 expedida pela SSP/SP e do CPF n.º 229.013.848-70.

Art. 2º - O munícipe de posse do imóvel, com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 120 (Cento e vinte) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente.

Art. 3º - No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o município buscara imediatamente, reaver a área.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada parte da Lei Municipal de n.º 027/87 datada em 09 de dezembro de 1987, que autorizava o Poder Executivo Municipal a expedir através da expedição do Título definitivo de domínio Pleno da fração do lote ao Senhor **JOSÉ MARIA ANACLETO**.

Câmara Municipal de Coronel Sapucaia – MS.

Em 05 de novembro de 2021.

Naiel Pereira de Oliveira

Vice-Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por LUZIA NANJI MENDES DE OLIVEIRA